



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, que altera o *caput* do art. 13, e acrescenta o §4º ao art. 14, todos da Lei Orgânica do Município de Santo André

Senhor Presidente:

Submetemos à superior consideração do plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Acrescenta o §1º ao art. 1º, da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, que altera o *caput* do art. 13, do mesmo diploma legal, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º Também não perderá o mandato eletivo, o vereador que se licenciar para exercer função pública relevante em entidade do terceiro setor.”
(AC)

O atual **parágrafo único** do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo André, passa a ser o **§2º**.

Justificativa: Recentemente começou-se a reconhecer a importância desse setor no âmbito da sociedade e da economia contemporâneas pela sua capacidade de mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento de importantes demandas sociais que, frequentemente, o Estado não tem condições de atender; pela sua capacidade de geração de empregos (principalmente nas sociedades mais desenvolvidas, onde os investimentos sociais são bem maiores); e pelo aspecto qualitativo, caracterizado pelo idealismo de suas atividades – enquanto participação democrática, exercício de cidadania e responsabilidade social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Dessa forma, é importante possibilitar que o vereador possa se licenciar, sem perder o mandato, para exercer função pública relevante no terceiro setor.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

Vereador Almir Cicote

